



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**LEI Nº 627
DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Riachuelo, 12 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



M5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**LEI Nº 627
DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Flávio Silva dos Santos
Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Luciana Saldanha Correia
Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município

Aldebrando de Menezes Leite
Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo